

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, com fundamento no artigo 611 e seguinte da CLT, por seus representantes legais ao final assinados, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (I.P.M.) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAIBA e REGIÃO** e de outro a empresa, **TITÃ LUBRIFICANTES LTDA-EPP**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1 - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigará as partes convenientes nela definidas, aplicando-se às empresas e trabalhadores das categorias econômica e profissional, sindicalizados ou não, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definida entre as partes, terá vigência inicial em 01 de Janeiro de 2013 e final em 31 de Dezembro de 2013. A data base será 1º de Janeiro.

CLÁUSULA 3- REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/01/2013, os salários serão corrigidos em 8,5% (oito e meio por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31/12/2012.

CLÁUSULA 4 - PISOS SALARIAIS.

Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, durante sua vigência, e que exerçam as funções de:

PISO SALÁRIAL NORMATIVO	890,00
MOTORISTA ABASTECEDOR	1.260,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.010,00

CLÁUSULA 5 - HORAS EXTRAS.

5.1. - Serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal.

5.2 – Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 6 – INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Entre duas jornadas de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

CLÁUSULA 7 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definidas pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.1 – O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 8 - FÉRIAS – CONCESSÃO.

8.1 - Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

8.2 - Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, ou dias compensados.

8.3 – Fica assegurada à gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal a ser pago na concessão das férias ou na rescisão contratual.

CLÁUSULA 9 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 10 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 11 - VALE-ALIMENTAÇÃO.

11.1. A empresa fica obrigada a conceder ticket alimentação, aos seus trabalhadores nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) cada um, não caracterizando natureza salarial.

11.2 – Será descontado mensalmente no contra cheque do funcionário o valor correspondente a um ticket;

CLÁUSULA 12 – CESTA BÁSICA.

As empresas se comprometem a fornecer mensalmente, 10 (dez) ticket de cesta básica, no valor facial de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) cada um, totalizando R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e não caracterizando natureza salarial. Sempre que solicitado pela entidade sindical a empresa deverá apresentar nota fiscal de aquisição dos produtos que compõem a cesta básica quando fornecida em forma física. Conforme os itens discriminados abaixo:

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
03	Kg	Açúcar refinado
10	Kg	Arroz agulhinha tipo I
01	Pacote	Bolacha doce (200 grs)
01	Pacote	Bolacha salgada (200 grs)
02	Lata	Extrato de Tomate 9 140 grs)
01	Pacote	Café (500grs)
01	Pacote	Farinha de Mandioca (500grs)
01	Pacote	Farinha de Trigo (500 grs)
04	Kg	Feijão
01	Pacote	Fubá de Milho (400 grs)
01	Lata	Goiabada
02	Pacote	Macarrão
01	Embalagem	Tempero completo (300grs)
03	Lata	Óleo de soja (900 ml)
01	Kg	Sal
01	Lata	Salsicha 180 grs)
02	Lata	Sardinha

CLÁUSULA 13 – TRANSPORTE.

13.2 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa fornecer aos seus trabalhadores os Vales Transportes nos dias em que houver expediente, na forma da legislação em vigor.

13.3 – As empresas ficam desobrigadas a fornecer Vale Transporte para os trabalhadores que estiverem em viagem ou férias.

13.4 – O Vale Transporte será custeado: pelo beneficiário, na parcela equivalente até 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; artigo 7 da Lei nº. 95247/87 da CLT.

CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE DA GESTANTE.

Fica assegurada às gestantes a estabilidade no emprego conforme artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, observado o artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 15 - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO.

Ficam asseguradas estabilidade e percepção de salário ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA 16 - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE

Aos trabalhadores afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, as Empresas concederão, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a complementação de 80% (oitenta por cento) da remuneração, inclusive 13º Salário, com base na média das verbas variáveis pagas nos últimos 06 (seis) meses, ficando a complementação limitada ao teto máximo que é pago pela Previdência Social a este título.

- 16.1 Os trabalhadores que não tenham direito ao auxílio-doença previdenciário, farão jus à complementação de 30% (trinta por cento) da remuneração, nos mesmos moldes acima previstos.
- 16.2 Enquanto não for conhecido o valor do benefício previdenciário, as Empresas pagarão a complementação devida com base em sua estimativa.
- 16.3 As Empresas pagarão, ainda, aos seus trabalhadores, nos casos previstos nesta cláusula, nas épocas próprias, o valor do benefício que aos mesmos deverá ser pago pela Previdência Social, sendo esta antecipação compensada ou devolvida pelos trabalhadores às Empresas, na data em que estes receberem o benefício previdenciário.
- 16.4 Não gozarão das vantagens deste auxílio, os trabalhadores, cujo afastamento por doença ou acidente de trabalho decorrer de:
 - a) uso de tóxicos sem prescrição médica e sem as formalidades legais;
 - b) luta corporal, exceto em caso de legítima defesa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA 17 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

17.1. O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será de no máximo 45 (Quarenta e cinco) dias.

17.2. No caso de readmissão do trabalhador, será dispensada a celebração do contrato de experiência, desde que readmitido para a mesma função.

CLÁUSULA 18 - AVISO PRÉVIO.

O aviso prévio será indenizado, computa-se para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 487 da CLT.

CLÁUSULA 19 - UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 20 - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis que a sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu Supervisor e cabendo este informar, se julgar necessário, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho.

CLÁUSULA 21 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

CLÁUSULA 22 - AUXÍLIO-FUNERAL.

22.1 - A empresa concederá aos trabalhadores e seus dependentes o valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) a título de auxílio funeral.

22.2 – No caso de falecimento do empregado, a serviço da empresa, fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transporte do cadáver para sepultamento pela sua família.

CLÁUSULA 23 – SEGURO DE VIDA.

A empresa estabeleceu um seguro de vida em grupo a favor do trabalhador, sob sua inteira responsabilidade. Se a empresa não possuir seguro de vida em grupo pagara mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por este acordo coletivo, ao sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice de seguro em grupo a favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento. O mencionado seguro devida oferecer cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para morte natural e invalidez permanente e para morte em decorrência de acidente.

CLÁUSULA 24 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau;

Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS ou IRPF e de 01 (hum) dia, no caso de internação;

E ainda até 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

CLÁUSULA 25 - LICENÇA PARA CASAMENTO.

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 26 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Fica estabelecido que as empresas obrigam-se há não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

CLÁUSULA 27 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

A Contribuição Assistencial será conforme aprovado em assembléia, ou seja três parcelas de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), descontados dos trabalhadores na folha de pagamento nos meses de Janeiro, Fevereiro e Abril de 2013. A quantia descontada deverá ser recolhida até o dia 10 o mês subsequente, ao Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minérios e Derivados de Petróleo (I.P.M.) de São José dos Campos, Vale do Paraíba e Região, conta corrente 03001630-0 agência 0351-8 banco 104- Caixa Econômica Federal ou em guias próprias da entidade sindical.

CLÁUSULA 28 – FUNDO ASSISTENCIAL.

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa repassará o valor de R\$ 1200,00 (Hum mil e duzentos reais) a titulo de Fundo Assistencial a ser pago em três parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos meses de fevereiro, março e abril de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência, a guia de recolhimento devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês, deixando disponível ao sindicato profissional beneficiário, uma relação nominal dos empregados e respectivos salários - base.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficara sujeita a **multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais atualização monetária.**

CLÁUSULA 29 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA.

A empresa preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

CLÁUSULA 30 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS.

Fica assegurado ao empregado adiantamento salarial, à base de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração mensal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitada as práticas adotadas.

CLÁUSULA 31 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

As homologações de rescisão de contratos de trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional correspondente.

CLÁUSULA 32 - ADICIONAL NOTURNO.

O Trabalho noturno da empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22:00H e 05:00H será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA 33 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas efetuarem o pagamento dos salários dos trabalhadores, em geral, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente.

CLÁUSULA 34 - ALEITAMENTO MATERNO.

A empresa se compromete a dar integral cumprimento às disposições legais vigentes, em relação ao aleitamento materno.

CLÁUSULA 35 - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao menor em idade de serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação, e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de rescisão por justa causa, acordo ou pedido de demissão, sendo que nos casos de acordo ou pedido de demissão a rescisão se processará com a assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 36 - QUADRO DE AVISOS.

Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas, para que o trabalhador esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu interesse.

CLÁUSULA 37 - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL.

Quando reconhecida à necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, Entidade de Classe ou Facultativo do Sindicato, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exame pré-natal.

CLÁUSULA 38 - CARTA DE REFERÊNCIA.

A empresa fornecerá Carta de Referência ao empregado dispensado imotivadamente, quando por este solicitado, mediante protocolo de entrega.

CLÁUSULA 39 – CONVÊNIO MÉDICO / PLANO DE SAÚDE.

A empresa fica obrigada, a manter convênio médico, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais) para todos os seus trabalhadores e dependentes.

39.1 – A empresa poderá descontar dos salários dos trabalhadores o equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total do benefício.

39.2 – Em caso de recusa por parte do trabalhador em efetuar o desconto da sua participação no convênio médico, o mesmo não terá direito ao presente benefício declarando por escrito.

39.3 – A empresa manterá o pagamento do Plano de Saúde para os trabalhadores que estiverem recebendo benefício do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo ou aposentadoria.

CLÁUSULA 40 – DIA DO MOTORISTA.

A empresa reconhece e considera como dia do motorista o dia 25 de julho, como feriado, beneficiando também os ajudantes.

CLÁUSULA 41– JORNADA DE TRABALHO.

A duração normal do trabalho será de 44hs semanais, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo de alimentação diária, cumprindo uma carga horária de 220 horas mensais.

CLÁUSULA 42 – PRIMEIROS SOCORROS.

A empresa fica obrigada a manter em local visível e de fácil acesso ao trabalhador, o material necessário à prestação de primeiros socorros.

CLÁUSULA 43- COMUNICADO DO MOTIVO DE PENALIDADE

As empresas comunicarão, por escrito, ao trabalhador, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

CLÁUSULA 44 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Nos termos do art. 7º, XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101, de 19-12-2000, as Empresas pagarão aos seus trabalhadores a participação dos mesmos nos lucros e/ou resultados, referente ao exercício de 2012 no valor total de R\$ 755,00 (Setecentos e cinquenta cinco reais), a ser pago em duas parcelas, até o dia 10 do mês de março de 2013 e a segunda parcela até o dia 10 de outubro de 2013. Aos trabalhadores admitidos após 1º de janeiro de 2012 fica garantido o pagamento proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA 45- PARCERIA DE CONVENIO ODONTOLOGICO SINDICAL

A empresa em convenio de parceria com a assistência odontológica mantida pelo sindicato repassará a entidade de classe, mensalmente, o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por trabalhador, a fim, de co-participação no custeio da assistência odontológica aos seus trabalhadores e seus dependentes, nos atendimentos de dentística, próteses e endodontia.

CLÁUSULA 46 - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta C.C.T., pelas empresas, implicará a estas uma multa na importância de R\$180,00 (cento e oitenta cinco reais), por empregado, e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 47- FORO.

As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, um a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para sua solução extrajudicial, exceto atraso no pagamento de salários.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

São José dos Campos/SP, 30 de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores Com. Minérios e Derivados de Petróleo (I.P.M.) de S.J. dos Campos, Vale do Paraíba e Região.

Presidente: Maria Antonieta de Lima

CPF: 052.738.688-07

TITÃ LUBRIFICANTES LTDA- EPP

Gabriel Alberigi Rodrigues

Sócio Administrador

CPF: 089.714.348-56